

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Agosto de 2018.

17

66891434	3062287	Verônica Barbosa do Nascimento	Técnico Superior de Suporte	2/7/2018	Vencimento	5	1.º/8/2018
66979803	3061698	Tatiana Fromholz Madi	Técnico Operacional	2/7/2018	Vencimento	5	1.º/8/2018
66979773	3062031	Daniella de Almeida	Técnico Operacional	3/7/2018	Vencimento	5	1.º/8/2018

Vitória/ES, 2 de agosto de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 416900

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 116 - P, DE 2 DE AGOSTO
DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **82688079**;

RESOLVE:

TRANSFERIR o servidor **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS**, n.º funcional **2830736**, lotado na Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes - DTPT, nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 46/1994, para a Diretoria de Administração - DIRAD.

Vitória/ES, 2 de agosto de 2018.
ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 416902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 117 - P, DE 2 DE AGOSTO
DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **82800227**;

RESOLVE:

TRANSFERIR o servidor **FABRICIO BATISTA JOSÉ**, n.º funcional **3081168**, lotado na Equipe de Trabalho de Custos e Orçamentos - DPPC, nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 46/1994, para a Gerência de Engenharia de Tráfego - GETRA.

Vitória/ES, 2 de agosto de 2018.
ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 416905

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 118 - P, DE 2 DE AGOSTO
DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **82597677**;

RESOLVE:

TRANSFERIR o servidor **OSMAR BARBOSA DA SILVA**, n.º funcional **2798450**, lotado na Equipe de Trabalho de Fiscalização de Transporte Intermunicipal de Passageiros - DTFP, nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 46/1994, para a Superintendência Regional 1 - SR-1.

Vitória/ES, 2 de agosto de 2018.
ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 416906

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 119 - P, DE 2 DE AGOSTO
DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo n.º **81832281/18**.

RESOLVE:

ALTERAR na Instrução de Serviço n.º 083-P, de 26/4/2018, publicada no Diário de Imprensa Oficial do Estado em 16/5/2018, referente ao servidor **RAFAEL FERRAZ TANNURE**, a nomenclatura do Cargo de Provedor em Comissão, como segue:

Onde se lê:

"[...] Assessor Especial (Ref. DER-03)"

Leia-se:

"[...] Assessor de Meio Ambiente (Ref. DER-03)"

Vitória/ES, 2 de agosto de 2018.
ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 417038

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
011-N, DE 3 DE AGOSTO DE
2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **8293688**, relativo ao trabalho desenvolvido pela Comissão instituída pela Instrução de Serviço N.º 113 - P, de 26 de julho de 2018:

Considerando a necessidade de uniformização quanto a forma de pagamento do item "Administração Local" nos contratos de obras e serviços de engenharia do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES;

Considerando que o Acórdão N.º 2622/2013 - TCU - Plenário, orientou discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, o que resultou na edição da Resolução SETOP n.º 02/2016;

Considerando que o supracitado acórdão ainda determinou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual;

Considerando que foi concluído pelo TCU que a administração local possui pouca ou nenhuma correlação direta com as alterações de quantitativos e nem com a alteração de prazos de execução das obras, podendo ser ajustados em relação ao cronograma de execução do projeto a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades;

Considerando que tal acórdão advém de estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas daquele Tribunal, objetivando efetuar a análise pormenorizada dos parâmetros que vinham sido

adotados por aquela Corte de Contas para definição de valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, que inclui a Administração Local;

Considerando que de tal trabalho, a partir dos dados selecionados de orçamentos de obras públicas, foi possível calcular os percentuais médios dos custos da administração local em relação aos custos diretos iniciais, sendo o valor médio da administração local para obras rodoviárias de 6,99%, com a variação do primeiro quartil de 1,98% e terceiro quartil de 10,68%;

Considerando que o TCU orientou as unidades técnicas daquele Tribunal que na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizassem como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local os valores percentuais obtidos naquele estudo, destacando que a adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, destacando a possibilidade excepcional de ser considerado válido um custo de administração local que se afaste significativamente da média, acima ou abaixo dos respectivos quartis, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada;

Considerando a Resolução SETOP n.º 02/2016, que aprovou os percentuais máximos para a composição da Administração Local para os orçamentos referenciais de obras públicas do poder Executivo Estadual, conforme jurisprudência das Cortes de Contas supracitada;

Considerando que a Resolução SETOP n.º 02/2016 estabeleceu o percentual máximo de 6,99% para composição da Administração Local em obras rodoviárias; Considerando que o limite de tal normativo vem sido observado pela autarquia na elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas para licitações de obras e serviços rodoviários da autarquia, sendo mensurado e discriminado para cada empreendimento a Administração Local, respeitado o teto de 6,99%;

Considerando que as licitantes têm liberdade de compor seus preços

unitários, desde que não extrapolem os limites dos preços referenciais do orçamento da autarquia, conforme artigo 40, inciso X, da lei n.º 8.666/93 e regras estabelecidas na minuta padronizada pela PGE para licitações da autarquia;

Considerando que nas propostas das licitantes vencedoras, mais vantajosa para a administração, essa relação entre o orçamento proposto e o valor ofertado pela mesma para o item "Administração Local" pode ser alterado, e em alguns casos, ficar maior que o percentual de 6,99%, não havendo na Resolução SETOP n.º 02/2016 e em acordões do TCU qualquer orientação a respeito de limitar a proposta da licitante a referido percentual;

Considerando que alguns setores da autarquia têm aplicado o percentual máximo de 6,99% da Resolução na execução dos atuais contratos de obras e serviços de engenharia da autarquia, sobrestando do pagamento da "Administração Local" das contratadas o valor que extrapole tal percentual.

RESOLVE:

Art. 1.º Para fins de pagamento da "Administração Local", a não ser que o contrato e o edital disponham expressamente em contrário, o pagamento deverá ser proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado.

Parágrafo único. Deverá ser incluída cláusula nos próximos editais de obras e serviços de engenharia da autarquia, prevendo o pagamento na forma do caput.

Art. 2.º Quanto ao percentual de "Administração Local" a ser considerado nos atuais contratos de obras e serviços de engenharia da autarquia, para fins de pagamento, será admitida a variação de 1,98% a 10,68% do item de "Administração Local" na proposta contratada, conforme valores percentuais obtidos em estudo do Tribunal de Contas da União.

§1.º Excepcionalmente, nos atuais contratos, poderá ser considerado válido um custo de administração local que se afaste significativamente da média, acima ou abaixo dos respectivos quartis, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§2.º Deverá ser incluída cláusula nos próximos editais de obras e serviços de engenharia da autarquia, prevendo o limite máximo de 6,99% no preço do item de "Administração Local" em relação ao orçamento das licitantes, sob pena de desclassificação por valor excessivo, em descumprimento ao critério de aceitabilidade de preço unitário da licitação.

§3.º Eventual diferença sobrestada pela autarquia nos atuais contratos

será devolvida às contratadas nas medições subsequentes a vigência desta instrução, com exceção dos contratos encerrados, e no caso de contratos de serviços continuados, excepcionado os períodos anteriores a última prorrogação, onde ocorre o instituto da preclusão lógica, salvo prequestionamento anterior, registrado no aditivo de prorrogação.

Art. 3.º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderá ser afastado o disposto na presente norma, desde que devidamente demonstrado que as normas e procedimentos que regem esses editais e contratos, de observância obrigatória pela administração, conflitam com o disposto acima.

Art. 4.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de agosto de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA

Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 417061

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº144-S, DE 24 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1.º. - Designar a servidora MARIA SEPULCRI SALAROLI, número funcional 3246639, para responder pela GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO DE SANEAMENTO, INFRAESTRUTURA E MINERAÇÃO, no período de 16/07/2018 a 30/07/2018, por motivo de férias do titular, garantindo assim a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 24 de julho de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Protocolo 416632

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, Considerando a Instrução de Serviço nº 202-S, de 26 de outubro de 2017, publicada em 27 de outubro de 2017, que constituiu o Grupo Técnico de Trabalho (GT) para revisão dos critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários;
RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico (GT), por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24.06.2018, considerando os motivos apresentadas no processo nº 50224557.

Cariacica, 02 de agosto de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 416644

RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001, 002, 004, 005, 007 e 008/2011
Processo n.º 53445040

CONVENIENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, acréscimo de valor e reprogramação do plano de trabalho.

PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente convênio com término previsto para 12/07/2018 é prorrogado até 12/07/2019.

ACRÉSCIMO: de 18,10 % (dezoito inteiros e dez centésimos por cento), com percentual acumulado de 36,20 % (trinta e seis inteiros e vinte centésimos por cento).

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 18.542.0205.4642 - Gestão da Qualidade do Ar, fonte 0274 e elementos de despesas: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e/ou 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2011
CONCEDENTE: VALE S.A.

VALOR: acréscimo de R\$ 383.408,58 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 2.885.192,91 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2011
CONCEDENTE: Peiú Sociedade de Propósito Específico - SPE S/A

VALOR: acréscimo de R\$ 7.707,02 (sete mil, setecentos e sete reais e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 57.996,18 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2011
CONCEDENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S/A

VALOR: acréscimo de R\$ 345.082,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos), perfazendo o total de R\$ 2.596.782,36 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2011,
CONCEDENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Unidade Portuária

VALOR: acréscimo de R\$ 40.448,04 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 304.376,07 (trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e sete centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2011
CONCEDENTE: Terminal de Vila Velha S/A

VALOR: acréscimo de valor de R\$ 23.884,61 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 179.734,39 (cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro mil, trinta e nove centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2011
CONCEDENTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

VALOR: acréscimo de R\$ 62.987,64 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$ 473.989,11 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Cariacica/ES, 10 de julho de 2018.
JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 416818

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 0048/2018

Processo nº 82249504

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

Contratada: ÍCONE ESTUDOS E SONDAgens LTDA - CNPJ 15.064.293/0001-48.

Objeto: Fica expedida Ordem de Início datada de 17/07/2018.

Vitória, 03 de agosto de 2018.

Marcelo de Oliveira
Secretário de Estado
SEDURB
Protocolo 416915